

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86 CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

#### DECRETO EXECUTIVO N.º 061/2024, DE 06 DE JUNHO DE 2024

"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 645, DE OUTUBRO DE 1980 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL NO QUE DIZ RESPEITO A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS OU INSTALAÇÃO DE PARQUES E CIRCOS NO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições que lhe são previstas pelo art. 68, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar e estabelecer procedimentos para a emissão de Autorizações para a realização de shows, espetáculos artísticos musicais, bailes ou festas e congêneres de caráter público.

**CONSIDERANDO** o clamor da sociedade por divertimento público e que a solução transcorre pela maior frequência de eventos de caráter público no município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de simplificar e viabilizar a emissão de Autorizações para realização de eventos de caráter público.

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º** Para a expedição de autorização para a realização de eventos sociais, comerciais, filantrópicos, religiosos, congêneres de caráter público, ou a instalação de parques e circos no Município de Delfinópolis/MG, os interessados deverão apresentar, junto ao órgão competente desta Prefeitura, respeitado o prazo mínimo de 20 (vinte) dias antecedentes ao evento, os seguintes documentos de caráter obrigatório:
- I Requerimento identificando a finalidade do evento, datas, horários (início e término), público estimado, endereço do imóvel ou identificação do logradouro, descrição das estruturas a serem montadas, dos equipamentos a serem instalados, indicação de empresa credenciada de segurança privada, informando número de profissionais contratados e homologação do plano de segurança pela PMMG;



Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86 CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

- II Cópias do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cédula de Identidade (RG) do organizador do evento ou CNPJ, bem como dos atos constitutivos da sociedade empresarial responsável no caso de pessoa jurídica;
  - III Cópia de comprovante de residência do organizador;
  - IV Certidão de antecedentes criminais do organizador;
  - V Certidão Negativa de Débitos Municipais do organizador, seja Pessoa Física ou Jurídica;
- VI Contrato de Comodato ou Contrato de Locação do local onde será realizado o evento, conforme o caso: a) em se tratando de imóvel de posse ou propriedade da Administração Pública, será necessário apresentar autorização do órgão respectivo, ou documento equivalente.
- VII cópia de ofícios informando aos Comandos do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Transporte e Viação, das atividades a serem realizadas, com solicitação se necessário do apoio dessas Instituições;
- VIII Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento de isenção/dispensa respeitada a regulamentação pertinente;
- IX Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), do profissional responsável pelo projeto estrutural, elétrico e demais projetos necessários, quando for o caso;
- X comprovante de contratação de serviços de ambulância para eventos com previsão de concentração ou circulação diária igual ou superior a mil e quinhentas pessoas, devendo ser observado ainda o que dispõe a Lei Estadual n.º 15.778/2005: a) Fica resguardado ao Setor de Fiscalização requerer, desde que justificado, a comprovação de contratação de serviços de ambulância para eventos com previsão de concentração ou circulação diária inferior a mil e quinhentas pessoas.
- XI Documento que comprove a adoção de medidas de segurança; a) Para os eventos promovidos pela Administração Pública Municipal, fica dispensada a exigência constante deste inciso, visto que a segurança pública será garantida pela Polícia Militar;
- XII Declaração de ciência quanto ao cumprimento da legislação pertinente no que se refere ao fornecimento de meia-entrada.
  - XIII- Comprovante pagamento guia Ecad.



Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86 CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

- § 1º. Quando houver comercialização/manipulação de alimentos ou outras atividades sujeitas a fiscalização sanitária, o organizador deverá apresentar o competente Alvará Sanitário Municipal, ou documento de sua isenção/dispensa.
- § 2°. Nos eventos em que houver entrada e permanência de pessoas menores de 18 anos de idade, o organizador deverá apresentar a Autorização Judicial emitida pela Vara da Infância e da Juventude desta Comarca.
- I Caso não seja permitida a entrada de pessoas menores de dezoito anos de idade no evento o organizador poderá apresentar Declaração deste teor, com firma reconhecida em cartório; a) A apresentação da Declaração não dispensa o envio de oficio ao Conselho Tutelar.
- **Art. 2º -** Enquadram-se em eventos regulamentados por este Decreto, qualquer atividade realizada em vias ou logradouros públicos como carreatas, cavalgadas, corridas ou competições similares e transportes recreativos, ou ainda qualquer evento de interesse público, devendo o organizador apresentar no que couber os documentos constantes no Artigo 1º deste Decreto.
- § 1º. Nas atividades de transporte recreativo, o organizador deverá apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do(s) veículo(s) utilizado(s), bem como Laudo de Inspeção Veicular acompanhado de sua respectiva ART.
- **Art. 3º** Para realização de eventos pecuários com aglomeração de animais como exposições, torneios, leilões, etc, além dos documentos pertinentes apontados nos artigos anteriores, deverá o organizador apresentar a Autorização, ou documento equivalente, emitido pelo Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA).
- **Parágrafo Único -** No caso de cavalgadas, o organizador deverá apresentar cópia de oficio/declaração encaminhado ao IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária) informando sobre a realização do evento.
- **Art. 4º** Caso necessário, o município poderá expedir Autorização Provisória com a única finalidade de viabilizar a obtenção de documentos fornecidos por órgãos Estaduais, Federais ou Judiciais, como por exemplo, no caso de instrução do processo para expedição da Autorização Judicial da Vara da Infância e da Juventude, sendo que a necessidade deverá ser sempre justificada.
- **Art. 5º -** Durante a análise da documentação, fica assegurado ao município o direito de solicitar qualquer outro documento adicional ou substituir aqueles que julgar necessário, visando principalmente, garantir o interesse público no que diz respeito às normas de segurança, saúde e higiene, ordem e costumes, tranquilidade, etc.
- Art. 6º Após a análise do requerimento e dos documentos, sendo deferido o pedido, o processo será encaminhado ao setor de cadastro e tributos para verificação de incidência e emissão



Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86 CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

de guias dos tributos municipais, ficando a entrega da Autorização condicionada ao prévio recolhimento e apresentação de comprovante de pagamento.

- **Art.** 7° O requerimento que não for instruído com os documentos exigidos por este Decreto, será indeferido sem a apreciação do mérito.
- **Art. 8° -** O requerimento que for protocolado fora do prazo previsto no caput do artigo 1° deste Decreto será indeferido, por decurso de prazo, sem a apreciação do mérito.
- **Art. 9º -** Nos casos de irregularidades em qualquer fase, o processo será indeferido pelo município e encaminhado à Procuradoria Geral, para que sejam tomadas as seguintes providências:
- I oficiar ao Juiz de Direito da Infância e da Juventude da Comarca informando sobre o indeferimento do pedido de Autorização do evento;
- II promover a fiscalização no local e horário em que o evento deveria ocorrer, e se constatado o andamento do evento sem a devida licença, os fiscais municipais, com o apoio da Polícia Militar, deverão proceder com a interdição do local, a interrupção do evento e a autuação dos promotores responsáveis nos termos da legislação em vigor.
- **Art. 10 -** Os fiscais municipais poderão permanecer nos locais de realização dos eventos durante todo o período de seu funcionamento, observando e fazendo ser cumpridas rigorosamente as normas municipais.
- **Art. 11 -** Os casos omissos a este regulamento serão analisados e resolvidos pela Procuradoria Geral do Município.
- **Art. 12 -** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 13 -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delfinópolis, 06 de junho de 2024.

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS

Prefeita do Município de Delfinópolis